



CONTROLADORIA INTERNA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

## PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 010/SCI-VI/2017

### TRATA-SE DE PARECER ENVIADO A TESOUREARIA DA CÂMARA MUNICIPAL REFERENTE A PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DO VEREADOR ADEMIR ANIBALE.

Do ponto de vista da legalidade, a Lei 3.134/09 de 02/06/2009, que consolidou as regras que tratam da verba indenizatória, estabelece que esta verba seja destinada ao ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar, estipulando valor mensal de gastos e elencando as despesas passíveis de serem indenizadas, conforme abaixo:

**Art. 1º** - A verba de natureza indenizatória, instituída por lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal, é destinada ao ressarcimento de despesas relacionadas às atividades parlamentares até o limite mensal de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), por parlamentar, não podendo ultrapassar o limite de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) por ano.

...

**§ 2º** - considera-se atividade parlamentar para ensejo à percepção da verba indenizatória aquelas relacionadas com representação dos interesses sociais, fiscalização institucional, legislação, bem como todas aquelas de caráter cultural ou político onde haja interesse público.

O vereador Ademir Anibale apresentou a nota fiscal nº 1354 de R\$ 130,00 da empresa Dellalibera e Cia Ltda ME, referente serviço de freios; e a nota fiscal nº 13724 de R\$ 146,21 da mesma empresa, referente às peças do sistema de freios (lonas e cabos de freios), peças e serviços característicos de desgaste natural do uso do veículo, que dificilmente ocorreria em dois meses de uso; bem como a nota fiscal nº 2316 de R\$ 380,00 da empresa C. N. Lorezon - ME, referente a troca de um parabrisa, cuja troca se deu por um acidente que não restou justificado no relatório da apresentação da verba; não basta que se apresente a peça avariada, é necessário que se comprove que ela foi acometida de um incidente/acidente em atividade parlamentar, e para isso bastaria uma foto do momento do ocorrido.

O vereador acima qualificado assumiu seu mandato no mês de Julho de 2017, portanto os serviços de freio que foram necessários não podem ter sido em função de atividade parlamentar, e sim, de desgaste natural do tempo, visto que os serviços/peças são característicos de revisões periódicas recomendadas a todos os veículos, não sendo possível que tal necessidade tenha ocorrido somente em função da atividade parlamentar. Outro ponto a se observar é que o vereador tem usado os veículos oficiais do órgão, poupando assim seu veículo particular. Outra questão a analisar é que esse mesmo tipo de serviço fora negado a outros vereadores anteriormente, portanto, não se pode ter dois pesos e duas medidas.

“O processo de controle interno deve, preferencialmente, ter caráter preventivo, ser exercido permanentemente e estar voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, como instrumento auxiliar de gestão”.



CONTROLADORIA INTERNA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

Dessa forma, recomendamos que as citadas notas fiscais não sejam ressarcidas pela verba indenizatória sob pena de o gestor incorrer em irregularidade grave de ofensa aos princípios da legalidade, moralidade, economicidade e supremacia do interesse público, e de o vereador ser glosado e multado pelos órgãos de controle externo.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 03 de Outubro de 2017.

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**